



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro.

CONTRATO Nº002/2025/FUNPREV
DISPENSA Nº050/2025/FUNPREV
Processo de Despesas Nº292/2025

CONTRATO de prestação de serviço para atender o Fundo de Previdência do Município de Rio Claro, firmado com a empresa **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE RIO CLARO – RJ, com sede na Avenida João Batista Portugal, nº 230, CEP: 27.460-000, Centro, Rio Claro – RJ, inscrito no CNPJ sob o número 29.051.216/0001-68, aqui denominado como **CONTRATANTE**, por intermédio da **Fundo de Previdência do Município de Rio Claro – FUNPREV**, com sede à Rua Prefeito Mozart César Valle nº266, Centro, Rio Claro-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº17.568.727/0001-72, figurando como Gestor, neste ato representado pela então Ordenadora Sr^a. **ALEXANDRA LEONE PEIXOTO**, Matrícula nº 21/449, Portaria de Nomeação nº 007/2025 de 10 de janeiro de 2025, em atendimento ao Decreto Municipal nº4454 de 10 de janeiro de 2025, ora denominada Autoridade Competente, e a empresa **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, situada à Avenida Carneiro Leão, nº 563 – Sala 209, Zona Armazém, Cidade: MARINGÁ/PR, CEP: 87.014-010 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.112.748/0001-81, daqui por diante denominada como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo representante legal, o Sr. **REINALDO DA SILVA JUNIOR**, conforme atos consecutivos da empresa ou procuração apresentada na forma do disposto no **Processo de Despesas Nº292/2025**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da **DISPENSA Nº050/2025**, que se regerá Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº4060, de 19 de dezembro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

Art. 92, I da Lei Federal nº14.133/2021

O Objeto do presente instrumento trata-se de: **Contratação de empresa especializada em sistema digital de consignações, na implantação, gestão e operacionalização de solução completa responsável pelo controle eletrônico de margem consignável fornecendo módulo informatizado para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento do Fundo de Previdência do Município de Rio Claro – FUNPREV-RC e folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Rio Claro/RJ, incluindo suporte técnico, implantação, migração de dados, capacitação e manutenção, sem ônus para o Município, conforme as especificações constantes Termo de Referência – Processo de Despesas Nº292/2025 – DISPENSA Nº050/2025.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art.125, e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS CARACTERÍSTICAS DO CONSIGNET (“SISTEMA”):

As principais características do SISTEMA são:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro.

a) Controle da Margem Consignada

- I. Uma vez disponibilizada a margem do servidor no SISTEMA, o mesmo fará o controle para que não sejam feitos lançamentos superiores a margem cadastrada. O SISTEMA disponibiliza tela para consulta de margem, sendo que, para os responsáveis do ÓRGÃO PÚBLICO disponibiliza também telas para consulta dos históricos da margem e históricos dos lançamentos.
- II. O cálculo da margem é configurado no SISTEMA conforme decreto e normas estabelecidas pelo ÓRGÃO PÚBLICO.

b) Controle das averbações em folha

- I. As CONSIGNATÁRIAS acessam o SISTEMA via internet e realizam os lançamentos diretamente na folha de pagamento. O SISTEMA permite lançamentos de empréstimos, cartões de crédito, mensalidades e lançamentos em geral como farmácia e outros descontos.
- II. O SISTEMA disponibiliza, para empréstimos consignados, a possibilidade de lançamentos de reservas, refinanciamentos e portabilidade.
- III. As CONSIGNATÁRIAS podem também quitar contratos, cancelar ou amortizar parcelas.

c) Integração com sistema de folha

- I. A integração é realizada com sistema de folha por meio de arquivos textos. O SISTEMA disponibiliza três layouts: um para integração da margem consignada, outro em que o SISTEMA gera os descontos do mês para o sistema de folha de pagamento e um terceiro, em que o sistema de folha de pagamento gera para o SISTEMA a confirmação dos descontos que foram efetivados na folha de pagamento.

d) Relatórios e arquivos para conciliação

- I. O SISTEMA disponibiliza relatórios para controle das consignações geradas tanto para responsáveis pelo ÓRGÃO PÚBLICO quanto para as CONSIGNATÁRIAS. As CONSIGNATÁRIAS utilizarão o relatório para fazer a conferência dos descontos realizados, eliminando a necessidade de o ÓRGÃO PÚBLICO enviar este relatório todo mês às CONSIGNATÁRIAS. O SISTEMA ainda disponibiliza arquivo para que as CONSIGNATÁRIAS possam fazer a conciliação ou conferência de forma automática.
- II. O SISTEMA possibilita a geração de relatórios em formato PDF, .txt ou excel.

e) Controle de avisos

- I. O SISTEMA possibilita o envio de avisos a todos as CONSIGNATÁRIAS, a uma específica, ou ainda aos usuários do SISTEMA.

f) Bloqueios

- I. Administradores do ÓRGÃO PÚBLICO podem realizar bloqueios de acesso a usuários ou a CONSIGNATÁRIAS inteiras.
- II. Pode ser bloqueado todas as operações da CONSIGNATÁRIA dentro do SISTEMA ou apenas parte das operações.
- III. Servidores que não desejam ou não podem realizar empréstimo consignado também podem ter um bloqueio no SISTEMA.

g) Sistema de Segurança



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro.

- I. O controle de acesso é realizado por senha criptografada de 128 bits unidirecional. O SISTEMA disponibiliza cadastro de perfil e usuários para manutenção e gerenciamento dos acessos das CONSIGNATÁRIAS e usuários do ÓRGÃO PÚBLICO.
- II. O SISTEMA utiliza o recurso de autenticação centralizada, os usuários possuem apenas uma senha de acesso, independentemente do local em que estejam.

h) Portal do servidor

- I. Portal disponibilizado ao servidor para consulta de margem, histórico de descontos e realização de simulação de ranking de melhores taxas de empréstimos, para consignar.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO)

Art. 92, II da Lei Federal nº14.133/2021

O presente contrato será regido pela Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14,133/21, conforme o seu art. 5º Caput e Decreto Municipal nº. 4060, de 19 de dezembro de 2023, e suas alterações, especialmente nas condições estabelecidas pelo **Processo de Despesas Nº292/2025 – DISPENSA Nº050/2025**, devidamente fundamenta no **Artigo 75, Inciso II da Lei nº14.133/21**, dos quais as partes se declaram ter plena consciência.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO)

Art. 92, IV da Lei Federal nº14.133/2021

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, ou seja, do edital e seus anexos como: o Termo de Referência e outros, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente Contrato deverá ser executado pela **CONTRATADA** por meio da disponibilização integral do sistema digital de consignações em ambiente web, integrado à folha de pagamento da Prefeitura de Rio Claro/RJ e do FUNPREV-RC, com as seguintes etapas mínimas obrigatórias:

- a) Implantação técnica da solução com integração testada e funcional com os sistemas de folha;
- b) Migração dos dados históricos relacionados a contratos ativos de consignações;
- c) Disponibilização de acesso aos módulos administrativos, operacionais e de autoatendimento dos servidores;
- d) Realização de treinamentos presenciais ou remotos com os setores responsáveis;
- e) Entrega de manuais operacionais e materiais de apoio à operação;
- f) Ativação do suporte técnico e canais de atendimento.
- g) A contratada deverá concluir essas etapas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Validação técnica do funcionamento integral do sistema;
- b) Verificação da integração com a folha de pagamento (testes reais de reservas e averbações);
- c) Comprovação da capacitação dos servidores designados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO – O fiscal ou comissão nomeada para fiscalizar e execução do contrato de acordo com suas avenças, no que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em até 03 (três) dias úteis, para ratificação.

CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR DO CONTRATO)

Art. 92, V da Lei Federal nº14.133/2021

Conforme exposto nos autos do **Processo de Despesas Nº292/2025 – DISPENSA Nº050/2025**, o valor global deste Contrato é de R\$ 0,00 (zero reais), motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

Art. 92, V da Lei Federal nº14.133/2021

A presente contratação adota o modelo de remuneração indireta, ou seja, sem repasse de valores por parte da Administração Pública, sendo a CONTRATADA remunerada diretamente pelas instituições consignatárias conveniadas (bancos, cooperativas, operadoras de crédito consignado, entre outras).

CLÁUSULA SEXTA (DO REAJUSTE)

Art. 92, V da Lei Federal nº14.133/2021

Conforme exposto no Termo de Referência, não se aplica, visto que não terá prorrogação do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DOS PRAZOS)

Art. 92, VII da Lei Federal nº14.133/2021

O prazo de vigência do Contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Claro – RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual deste contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o art. 6º, incisos LVIII e LIX da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Podendo ser rescindido unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, mediante justificativa.

CLÁUSULA OITAVA (DA MATRIZ DE RISCO)

Art. 92, IX da Lei Federal nº14.133/2021

Não há neste instrumento contratual riscos e responsabilidades a serem definidas entre as partes “Contratante e Contratada” caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro.**

CLÁUSULA DÉCIMA (SUBCONTRATAÇÃO)

Conforme exposto nos autos do **Processo de Despesas Nº292/2025 – DISPENSA Nº050/2025**, devido a característica e especificidade do objeto em questão, não haverá em qualquer hipótese a possibilidade de subcontratação de parte ou o todo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESPONSABILIDADE EM COMUM AS PARTES)

Art. 92, XIV da Lei Federal nº14.133/2021

A **CONTRATADA** é responsável por danos diretos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo comprovados na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas de “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será extinto em acordo ao art. 137, 138 e 139 da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133,21.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com o município de Rio Claro – RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES)

Art. 92, XIV da Lei Federal nº14.133/2021

A comprovada inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas por autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo Ordenador de Despesa;
- e
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO – a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV do art. 156, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme § 5º, inciso V do art. 156 da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SÉTIMO – é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro.

PARÁGRAFO NONO – a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado ao responsável pelas infrações que indicará a infração cometida, os fatos, evidências e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ao interessado (responsável pelas infrações) será garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A intimação ao interessado (responsável pelas infrações) deverá indicar/conter o prazo e o local para a apresentação da defesa ao responsável pelas infrações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A defesa prévia do interessado (responsável pelas infrações) será exercida no prazo de 07 (sete) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b, do caput, e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso da alínea c e d contado da data de intimação, de forma escrita especificando as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Rio Claro – RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)

Art. 92, XVI da Lei Federal nº14.133/2021

I- DA CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** terá que executar o objeto, de acordo com o especificado no Termo de Referência e seus anexos e neste instrumento contratual;
- b) A **CONTRATADA** terá que executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) Comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) A **CONTRATADA** terá que indenizar o comprovado dano que possa advir, diretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- e) Comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE**, qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução dos serviços;
- f) Importar mensalmente para seu sistema informatizado as informações da margem consignável dos servidores ativos, aposentados e pensionista;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro.

- g) Importar em caráter definitivo para o mês de competência as informações constantes na folha fechada, para que sejam realizados os cruzamentos para geração do arquivo retorno para as CONSIGNATÁRIAS;
- h) Obedecer criteriosamente ao cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, visando não gerar atrasos no processo de geração de folha de pagamento;
- i) Garantir o sigilo financeiro das informações importadas sob pena de sanções civis, penais e administrativas, conforme previsto na Lei de Proteção de Dados, não podendo, mesmo após o término do contrato, salvo com autorização escrita por parte do Município, repassar, utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;
- j) Realizar, de forma presencial ou remota, a instalação, treinamento de usuários e versionamento do SISTEMA;
- k) Fornecer suporte técnico qualificado para atender as sugestões e solicitações efetuadas para alteração de sistema informatizado, bem como atender as exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo CONTRATANTE;
- l) Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado;
- m) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e todas as demais despesas diretas resultantes da execução deste Contrato;
- n) Corrigir eventuais problemas de funcionamento do sistema;
- o) Importar mensalmente para seu sistema informatizado as informações em caráter de prévia no que diz respeito aos proventos e descontos obrigatórios gerados pelo CONTRATANTE, em arquivo com layout pré-definido;
- p) Gerar as informações mensalmente quanto aos descontos facultativos em caráter de prévia, visando à importação para composição da folha de pagamento gerenciada pelo CONTRATANTE;
- q) Obedecer criteriosamente ao cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE, visando não gerar atrasos no processo de geração de folha de pagamento;
- r) Atender com presteza as solicitações de correção da execução dos serviços propostos;
- s) Constatada a existência de consignação processada em desacordo com a Legislação vigente, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento, deverá a CONTRATADA suspender imediatamente a consignação e informar a CONTRATANTE;
- t) Observar a legislação em vigor no que diz respeito à política de consignações da CONTRATANTE;
- u) Ceder ao final do contrato todos os dados relativos às consignações dos servidores públicos da Prefeitura, em layout pré-definido;
- v) Possuir pessoal qualificado para atender as sugestões e solicitações efetuadas para alteração de sistema informatizado visando atender as exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo CONTRATANTE.
- w) A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a data corte definida, devendo garantir a entrega e processamento dos dados até o prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem prejuízo para a conformidade e qualidade dos arquivos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro.

- x) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

II- DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- b) Exercer a fiscalização do contrato;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e avençadas neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, quando comprovada a responsabilidade exclusiva da Contratada.
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Efetuar a gestão e operacionalização do SISTEMA;
- l) Manter os dados cadastrais do SISTEMA, Consignatárias, usuários, respectivos perfis de acesso e margens consignáveis atualizados;
- m) Executar rotinas periódicas de integração entre o SISTEMA e o software de Folha de Pagamento – disponibilizar e importar cadastro de margens, exportar movimento financeiro, disponibilizar e importar retorno da integração com a Folha de pagamento;
- n) Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento advindas de seu processo de confecção;
- o) Quando necessário, permitir o acesso dos empregados da CONSIGNET às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto da presente contratação;
- p) Informar expressamente à Instituição o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito;
- q) Disponibilizar dentro do prazo previsto para a implantação do SISTEMA, todas as informações necessárias, tais como, cadastro de CONSIGNATÁRIAS com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de matrículas e margens de servidores e cadastro de contratos existentes para a importação desses dados para o SISTEMA;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro.

- r) Realizar as operações referentes ao processo de consignação no SISTEMA e de forma correta, conforme Manual Operacional do SISTEMA, fornecido pela CONTRATADA. É expressamente proibido realizar operações de consulta de margem, averbação ou quitação diretamente com as CONSIGNATÁRIAS, assim como receber ou enviar arquivos para as CONSIGNATÁRIAS fora do âmbito do SISTEMA, sob pena de responder por eventuais prejuízos ocasionadas a CONSIGNET;
- s) Garantir que a utilização do SISTEMA, pelos empregados, servidores ou prepostos do ÓRGÃO PÚBLICO seja de acordo com as leis vigentes, inclusive aquelas de proteção de propriedade intelectual e aos bons costumes, cuja inobservância acarretará na resolução de pleno direito do presente Contrato de Cessão;
- t) Designar servidores para atuar como gestor e fiscal do contrato;
- u) Informar as regras solicitadas no processo de implantação em até 3 (três) dias úteis após recebimento da solicitação;
- v) Validar o arquivo de margem importado no sistema pelo documento de VMC (Validação de Margem) enviado pela implantação em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- w) A CONTRATANTE estabelecerá, previamente, uma data corte para o fechamento do arquivo de consignado referente a cada período de processamento.
- x) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- y) Providenciar software de desenvolvimento, de rede, banco de dados, sistema operacional ou qualquer outro software necessário à execução do SISTEMA e dos serviços contratados, bem como garantir o funcionamento correto desses itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONSIGNET não se responsabiliza pela compra de máquinas (Hardware), e software de desenvolvimento, de rede, banco de dados, sistema operacional ou qualquer outro software necessário à execução do sistema e dos serviços contratados, bem como pela manutenção do correto funcionamento desses itens.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONSIGNET não se responsabiliza por quaisquer problemas, falhas ou impactos negativos, incluindo mais não se limitando, a contratações indevidas decorrentes de alterações realizadas pelo ÓRGÃO PÚBLICO nas configurações e parametrização da integração entre o Consignet e o Sistema de Folha de Pagamento de Instituições Públicas ou Privadas, sem aviso prévio de, no mínimo, 20 dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONSIGNET reserva-se o direito de analisar as alterações propostas pelo ÓRGÃO PÚBLICO e determinar se elas terão impacto na integração entre o Consignet e o Sistema de Folha de Pagamento da Instituição Pública ou Privada. Com base nessa análise, a CONSIGNET prestará suporte e assistência técnica fornecendo recomendações, orientações ou solicitações de ajustes para preservar a integridade e o funcionamento adequado do SISTEMA.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o ÓRGÃO PÚBLICO realize alterações nas configurações e parametrização sem o aviso prévio de 20 dias, a CONSIGNET não poderá ser responsabilizada por quaisquer problemas, falhas, perda de dados, incompatibilidades ou contratações indevidas, da mesma forma, estará isenta de quaisquer possíveis sanções, seja administrativa, em esfera extrajudicial ou judicial, resultantes dessas alterações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro.

PARÁGRAFO QUINTO - O ÓRGÃO PÚBLICO reconhece que é de sua responsabilidade garantir a continuidade e a correta operação dos sistemas de integração, levando em consideração as orientações e recomendações fornecidas pela CONSIGNET.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO NO TOCANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O **MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ**, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da **CONTRATADA** na prestação dos serviços aqui pactuados, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados ou subordinados, em conformidade ao disposto no art. 117 e seus parágrafos, art. 118, com observações ao art. 7º, da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, desde que devidamente justificado pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização quanto a execução do presente contrato ficará a cargo do **Fundo de Previdência do Município de Rio Claro**, por meio da servidora **Natalia Maria de Oliveira Martins, Matrícula 21/713**. A fiscalização deverá proceder respectivamente a verificação dentre outros fatores:

- a) O fiscal ou comissão nomeada para fiscalizar e execução do contrato de acordo com suas avenças, no que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em até 03 (três) dias úteis, para ratificação;
- b) Os serviços prestados cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto Contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
- d) As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior à fiscalização, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- e) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato o município de Rio Claro – RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO RECURSO AO JUDICIÁRIO)

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)

O presente instrumento contratual não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com a prévia e expressa transcrição no Termo de Referência ou no Edital de contratação permitindo tal procedimento, e devidamente com o consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do município de Rio Claro – RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente – **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA EXTINÇÃO)

Art. 92, XIX da Lei Federal nº14.133/2021.

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do Município de Rio Claro – RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro.

- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO CUMPRIMENTO E OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018)

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, contrato, ata de registro de preços ou qualquer outro instrumento congênere que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa:

- a) **O MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ**, tomará medidas no sentido de fazer o tratamento dos dados pessoais dos representantes legais e outros da Contratada, de acordo com o definido nas legislações vigentes, e zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade, a fim de que os dados pessoais das partes envolvidas não tenham repercussões para além da vida pública.
- b) A **CONTRATADA** obriga-se, durante a participação em todas as fases do procedimento, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente a regulamentação municipal e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.
- c) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- d) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- e) **O MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ** e a **CONTRATADA**, ao realizar o tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- f) A **CONTRATADA** ao assinar este instrumento declara ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, zelando e responsabilizando-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar, sendo vedada a utilização de qualquer dado pessoal.
- g) É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- h) A **CONTRATADA** deverá exigir de empresas subcontratadas e de seus sub operadores (terceirizado), o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- i) A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- j) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATANTE** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro.

aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- k) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- l) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- m) Este instrumento de contratual está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a PGM e CGM por meio de opiniões jurídicas e técnicas por meio de recomendações, editadas na forma da LGPD.
- n) É vedado ao **CONTRATANTE** transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso referente aos contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD, com exceção dos Incisos I, III, IV e V, e deverão ser comunicados à autoridade nacional conforme o § 2º.
- o) A **CONTRATADA** fica obrigada a notificar o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- p) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
- q) A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **MUNICÍPIO DE RIO CLARO** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do comprovado descumprimento exclusivamente pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento contratual quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
- r) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- s) As disposições no tocante a proteção de dados permanece durante toda a execução do objeto, mesmo que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (LICENÇA DE USO)

A cessão não onerosa, outorgada pela CONSIGNET, não constitui venda e não confere ao ÓRGÃO PÚBLICO a titularidade sobre o SISTEMA ou sua cópia. À CONSIGNET reserva-se, em especial, a titularidade dos direitos relativos ao SISTEMA na sua versão original e quaisquer cópias, inclusive alterações realizadas durante a prestação de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SISTEMA estará licenciado para o CNPJ desse Contrato e suas secretarias e autarquias e não poderá ser vendido, transferido, sublicenciado, cedido, arrendado ou alugado pelo ÓRGÃO PÚBLICO a outras empresas ou instituições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONSIGNET reserva-se o direito de periodicamente e sem prévio aviso, autenticar eletronicamente o SISTEMA via sua rede, caso o mesmo faça uso da Internet. Tal autenticação poderá resultar no bloqueio do uso do SISTEMA caso o mesmo tenha tido sua senha ou seu número de série quebrado ou divulgado de alguma forma ou em algum meio pelo ÓRGÃO PÚBLICO. A CONSIGNET rescindirará imediatamente o Contrato com o ÓRGÃO PÚBLICO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONSIGNET não garante o correto funcionamento do SISTEMA caso sejam gravadas informações diretamente no banco de dados do SISTEMA licenciado sem o conhecimento e autorização por escrito da CONSIGNET.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONSIGNET não permite ao ÓRGÃO PÚBLICO:

- a. Copiar o SISTEMA ou a documentação impressa no todo ou em parte;
- b. Alterar o SISTEMA ou a documentação impressa no todo ou em parte;
- c. Utilizar ou permitir que utilizem o método da engenharia reversa, desmontagem, descompilação, ou qualquer outra tentativa para descobrir o código fonte do SISTEMA no todo ou em parte;
- d. Remover ou modificar quaisquer marcas do SISTEMA ou qualquer aviso dos direitos de propriedade da CONSIGNET;
- e. Disponibilizar o SISTEMA ou materiais resultantes dos serviços, em qualquer forma, a qualquer terceiro para utilização nas suas operações comerciais;
- f. Utilizar o SISTEMA para prestar treinamento a terceiros sobre o conteúdo e/ou funcionalidades do SISTEMA.

PARÁGRAFO QUINTO - Enquanto este termo vigorar a CONSIGNET será a única empresa autorizada e capaz de realizar o serviço de averbação online para este ÓRGÃO PÚBLICO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DIREITOS AUTORAIS)

O SISTEMA e os demais componentes que o acompanham abrangem valiosos direitos de propriedade intelectual da CONSIGNET e é protegido pelas leis de direitos autorais em vigor no Brasil, por disposições de tratados internacionais e demais legislações aplicáveis à espécie, tais como, mas não se limitando, ao Código Civil e Código Penal, sujeitando-se o ÓRGÃO PÚBLICO a suportar responsabilidade civil e penal decorrente de eventuais violações da licença autorizada neste Contrato de Cessão. O SISTEMA e toda a documentação impressa ou em meio magnético que o acompanha, não podem ser copiados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em virtude da cessão do direito de uso do SISTEMA pela CONSIGNET ao ÓRGÃO PÚBLICO, a CONSIGNET garante, neste ato, que detém a titularidade de todas as partes do SISTEMA, da documentação e de qualquer tradução, cópia e/ou modificação feita neste, bem como que o SISTEMA não infringe quaisquer leis, decretos e/ou regras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento e demais documentos a ele relacionados não confere ao ÓRGÃO PÚBLICO os consequentes direitos: (i) Propriedade ou direito de qualquer natureza sobre o código fonte dos softwares da CONSIGNET; (ii) Propriedade sobre qualquer software da CONSIGNET ou de terceiros para ela licenciados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido por este instrumento que a propriedade e autoria exercida sobre os softwares desdobram-se ao Código Fonte, Programa Objeto, Componentes e Manuais de utilização, assim como eventuais marcas, logomarcas e logotipos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO SIGILO E DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS)

As Partes reconhecem que as informações Confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que a utilizarão somente de acordo com as disposições deste Contrato de Cessão e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta a qualquer terceiro alheio a este Contrato de Cessão, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Partes envolvidas neste Termo de Cooperação por si, seus empregados/servidores ou prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após o término da vigência deste, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos das Partes ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a. já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- b. passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato de Cessão;
- c. já forem notoriamente do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido reveladas no âmbito deste Contrato de Cessão Não Onerosa de Software;
- d. forem legalmente reveladas por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será considerada infração à obrigação prevista nesta Cláusula o fornecimento das informações confidenciais realizado em razão de uma ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre as Partes, desde que realizada até a extensão de tal ordem e desde que a outra parte tenha sido informada com antecedência sobre as providências solicitadas por tal ordem.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONSIGNET se obriga a observar as disposições estabelecidas na legislação em vigor relativamente à segurança e ao sigilo bancário.

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de sigilo estabelecida acima aplica-se, ainda, a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos (I) à organização interna do ÓRGÃO PÚBLICO e da CONSIGNET; (II) aos dados de cadastro e de transações econômico-financeiras e bancárias dos servidores do ÓRGÃO PÚBLICO, relacionadas exclusivamente ao objeto desse Contrato; (III) aos serviços realizados; (IV) aos métodos de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro.

trabalho desenvolvidos ou utilizados em decorrência deste Contrato; (V) a estratégias e metodologias de negócios da CONSIGNET.

PARÁGRAFO SEXTO - Todas as Informações Confidenciais que qualquer uma das Partes, por si, por seus empregados/servidores, por seus prepostos, e por toda e qualquer pessoa que vier a designar para a execução dos serviços objeto deste Contrato de Cessão Não Onerosa de Software, vier a ter conhecimento, serão utilizadas exclusivamente para a sua fiel execução e serão tratadas e garantidas como privadas e confidenciais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As Partes autorizam uma à outra a utilizar seu nome e marca a título de menção aos trabalhos realizados, em peças de propaganda, em mídias eletrônicas, virtuais e impressas, folhetos e banners que possam ser veiculados. Para fins diversos ao antes mencionado, será necessária prévia e expressa autorização por escrito da Parte cujo nome e marca serão divulgados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA ANTICORRUPÇÃO)

Na execução do presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software é vedado as Partes:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- c. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software;
- d. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software.
- e. A CONSIGNET possui um Código de Ética constituído que reconhece que são inaceitáveis práticas que envolvam favorecimento ou concessão de vantagens pessoais de qualquer natureza para autoridades de qualquer instância dos setores público e privado visando induzir a obtenção de tratamento favorecido ou privilégios indevidos, sendo que o relacionamento com os setores público e privado devem sempre ser baseados na honestidade, idoneidade, responsabilidade e espírito de colaboração. Não serão levantadas pretensões junto do poder público se estas não forem entendidas como legítimas e idôneas. A CONSIGNET por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, se obriga a não participar em atividades relacionadas a subornos ou pagamentos ilícitos de qualquer espécie, ainda, a cumprir todas as normas legais e regulatórias que tratam das práticas anticorrupção, lavagem de dinheiro, incluindo as disposições legais que regem os crimes praticados por funcionários públicos, sejam eles de tráfico de influências, ofertas e pagamentos a representantes públicos, leis de contribuição para campanhas eleitorais, assim como quaisquer outras normas relacionadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no **artigo 124**, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a assinatura do presente contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Claro – RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (DO FORO DE ELEIÇÃO)

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rio Claro – RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio Claro – RJ, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Data: 12/09/2025 13:48:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Fundo de Previdência do Município de Rio
Claro.
CONTRATANTE

REINALDO DA SILVA
REINALDO DA SILVA
JUNIOR:03697260901
Eu sou o autor deste documento
2025.09.11 11:36:09-03'00'

REINALDO DA SILVA JUNIOR
CONSIGNET SISTEMAS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: **gov.br** NATALIA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS
Data: 12/09/2025 13:58:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA DA SILVA MARQUES
Data: 11/09/2025 11:50:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____